

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da **motivação por referencia (per relationem)**, sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 10.11.003/2022 e adoto seus fundamentos para julgar pela **DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE DEMISSÃO** da servidora **ANTONIA IRIS NEVES DE MENEZES**, em razão do ato ter sido realizado sem a instauração de processo administrativo para efetivação do contraditório e ampla defesa, violando frontalmente as disposições constitucionais, o que postea a não incidência do prazo decadencial, determinando-se, por conseguinte, a sua **REINTEGRAÇÃO** ao cargo efetivo que anteriormente ocupava, aplicando-se, contudo, efeito não retroativo (*ex nunc*) quanto a percepção dos vencimentos que a servidora deixou de receber enquanto esteve afastada.

Restitua-se o processo à Comissão Processante para dar ciência à(o) servidor(a). Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 10 de outubro de 2022.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX**

Secretária da Administração

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:FDDECBAB**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.20.01 - DIVERSAS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SOB DEMANDA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL. A Comissão de Licitações do Município de Quixadá-CE, comunica que recebeu Recursos Administrativos sobre o julgamento dos documentos de habilitação, impetrado pela empresa SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA BEZERRA. Com fulcro no §3º do art. 109 da Lei Federal Nº. 8666/93, e suas alterações, abrem-se às empresas interessadas, prazo para a apresentação das CONTRARRAZÕES. O inteiro teor dos termos recursais encontra-se em anexo na Comissão Central de Licitações.**

Quixadá – CE, 09 de Fevereiro de 2023

**EDMILSON MOTA NETO,**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:10D9937C**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

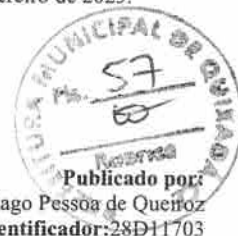
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A Secretaria Municipal de Educação torna público o interesse em obter propostas dos interessados na **Dispensa de Licitação Nº 2023.01.17.01 - SME**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços**

o qual se encontra disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.quixada.ce.gov.br> e <https://bll.org.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos no Projeto Básico, através do e-mail: <https://bll.org.br>, até as 17:30h do dia 13 de fevereiro de 2023.

Quixadá/CE, 08 de fevereiro de 2023.

**VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ**

Secretaria de Educação



Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:28D11703**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 09.02.002/2023**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ,**

Sra. Lady Diana Arruda Mota, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamenta pelo Decreto Municipal nº 41 de 18 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente Processante, na forma do Art. 3º do Decreto nº 41/2022, para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela empresa HMA Comércio Atacadista de Produtos de Informática e Eletroeletrônicos Ltda, durante a execução do contrato nº 2022.09.30.1.01SMS (em anexo), no tocante a Ordem de Compra nº 202300012 (em anexo), composta pelos servidores na forma:

Presidente: Ana Valéria Nepomuceno Bezerra Carneiro;  
Secretário(a): Patrícia Maria Almeida de Queiroz Breckenfeld;  
Membro(a): Victor Samuel Holanda Pacifico;  
Suplente: José Mateus dos Santos;

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixadá, em 09 de fevereiro de 2023.

**LADY DIANA ARRUDA MOTA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:683B27CF**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 09.02.001/2023**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ,**

Sra. Lady Diana Arruda Mota, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamenta pelo Decreto Municipal nº 41 de 18 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente Processante, na forma do Art. 3º do Decreto nº 41/2022, para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela empresa Comercial Vieira Costa Ltda, durante a execução do contrato nº 2022.09.30.1.02SMS (em anexo), no tocante as Ordens de Compras nº 202300013 e 202300014 (em anexo), composta pelos servidores na forma:

Presidente: Ana Valéria Nepomuceno Bezerra Carneiro;

